



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (EFCF) com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão/Procedimentos de Auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República realizada em 27 de Setembro de 2009.

MOVIMENTO ESPERANÇA PORTUGAL - MEP

A. Considerações Gerais

1. Os procedimentos de auditoria adoptados na Revisão às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República, realizada em 27 de Setembro de 2009, do **Movimento Esperança Portugal**, daqui em diante designado por MEP ou apenas por Partido, contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:
 - (i) Análise às principais rubricas das Contas da Campanha Eleitoral. As conclusões desta análise estão descritas na Secção B deste Relatório;
 - (ii) Exame com aplicação de procedimentos limitados de auditoria adoptados por AB – António Bernardo, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Unipessoal, Lda. (AB – António Bernardo), efectuados de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado incluiu:

- a) Verificação, numa base de amostragem, do suporte documental das quantias registadas nas várias rubricas de Despesas e de Receitas;
- b) Análise da razoabilidade das despesas pagas através da comparação dos preços facturados com os preços padrão disponibilizados pela ECFP;
- c) Verificação de que todas as acções e meios foram reflectidos nas contas;
- d) Verificação da correspondência entre a informação nas listas de acções e meios preparadas pelo Partido e as informações recolhidas pela ECFP;
- e) Análise dos extractos bancários e da reconciliação bancária da conta bancária afecta à Campanha e realização de procedimentos alternativos, com vista à validação dos saldos de fornecedores, considerados adequados nas circunstâncias;
- f) Verificação do cumprimento da legislação aplicável (Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, doravante designada apenas por Lei 19/2003 e Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de Janeiro, de aqui em diante mencionada apenas por LO 2/2005), dos Acórdãos do Tribunal Constitucional e das Recomendações da ECFP sobre prestação de contas, nomeadamente as seguintes:
- Existência de apenas uma conta bancária;
 - Depósito no Banco de todas as angariações de fundos dentro dos prazos estipulados;
 - Verificação de que todas as Angariações de fundos resultaram de eventos ou actividades de angariação de fundos e foram realizadas por pessoas singulares e não anónimas através de cheque, transferência bancária ou outro meio que não em dinheiro;
 - Identificação dos eventos ou actividades que originaram angariação de fundos;
 - Verificação do correcto registo e valorização dos donativos em espécie a preços de mercado;

- Verificação de que todas as despesas foram autorizadas e pagas por cheque e não em dinheiro, excepto se não ultrapassaram os limites legais estipulados;
 - Verificação de que as despesas não excederam o limite máximo permitido e que foram realizadas dentro do prazo legal;
 - Existência de documento certificativo das Contribuições efectuadas pelo Partido.
- 2.** O Relatório emitido por AB – António Bernardo em 30 de Março de 2010, incluído em Anexo, faz parte integrante deste Relatório da ECFP, sendo a sua leitura indispensável para uma integral compreensão dos assuntos neste tratados.
- 3.** O Relatório de Auditoria que a ECFP ora envia à apreciação do **MEP**, para além de apresentar, na Secção B, um resumo das Contas de Receitas e Despesas de Campanha, sintetiza, na Secção C, as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão, anomalias, incorrecções e incumprimentos detectados em resultado do trabalho de análise efectuado pela ECFP e por AB – António Bernardo às Contas da Campanha Eleitoral. Na Secção D é apresentada a Conclusão formal deste trabalho e na Secção E é apresentada uma Ênfase.
- 4.** A ECFP solicita ao MEP que comente cada um dos Pontos cujas conclusões são sinteticamente apresentadas na Secção C deste Relatório da ECFP. Se não for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares manter-se-ão no Parecer as conclusões constantes deste Relatório.
- 5.** De entre as incorrecções, situações anómalas e de falta de informação identificadas pela ECFP e por AB – António Bernardo no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República, realizada em 27 de Setembro de 2009, salientam-se, pela sua materialidade e gravidade, as seguintes:
- As receitas e despesas da Campanha foram realizadas por montantes muito abaixo dos orçamentados (ver Ponto 1 da Secção C);
 - Existe uma divergência entre o saldo de Disponibilidades, evidenciado no balanço, reportado ao dia do acto eleitoral, e o saldo do extracto bancário referente à mesma data (ver Ponto 2 da Secção C);

- É impossível à ECFP confirmar o saldo da rubrica “Outros Activos” incluída no Balanço (ver Ponto 3 da Secção C);
- Não foi utilizada a conta bancária específica da campanha e também não foi disponibilizada evidência do cancelamento da conta bancária específica comunicada pelo Partido ao Tribunal Constitucional nem da conta bancária utilizada (ver Ponto 4 da Secção C);
- As contribuições do Partido não se encontram certificadas e ocorreram contribuições após a data do acto eleitoral (ver Ponto 5 da Secção C);
- Existem divergências entre o total da lista de meios de Campanha e o valor registado no mapa de despesas (ver Ponto 6 da Secção C);
- Foram identificadas acções e meios cujas despesas e receitas não se encontram registadas, pelo que as receitas e as despesas poderão estar subavaliadas (ver Ponto 7 da Secção C);
- Não foram registadas receitas provenientes de actividades de angariação de fundos, pelo que as receitas poderão estar subavaliadas (ver Ponto 8 da Secção C);
- É impossível à ECFP confirmar a localização de todos os outdoors e existem divergências entre as quantidades observadas pela ECFP e as declaradas pelo Partido (ver Ponto 9 da Secção C);
- É impossível à ECFP verificar a razoabilidade dos montantes das despesas pagas e registadas referentes a alguns meios utilizados pela Campanha (ver Ponto 10 da Secção C);
- É impossível à ECFP confirmar que algumas despesas registadas se referem exclusivamente à Campanha, existindo despesas facturadas após o acto eleitoral (ver Ponto 11 da Secção C);
- Não foi obtida resposta ao pedido de confirmação de saldos e transacções efectuado aos fornecedores. Impossibilidade de Confirmação dos Saldos de Fornecedores e das Despesas Associadas (ver Ponto 12 da Secção C); e
- Foi identificado outro incumprimento na prestação de informação (ver Ponto 13 da Secção C).

B. Informação Financeira

- 1.** O MEP, no âmbito das actividades desenvolvidas na Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República, realizada em 27 de Setembro de 2009, apurou receitas no total de 128.350,00 euros e despesas

no total de 132.385,91 euros. Face aos montantes das receitas e das despesas apresentadas apura-se um resultado negativo (prejuízo) com a Campanha, no montante de 4.035,91 euros.

O financiamento das despesas de campanha foi assegurado exclusivamente através de Contribuições do Partido, no montante de 128.350,00 euros.

O Resultado da Campanha apresentado no Balanço da Campanha é negativo, no montante de 37.769,05 euros, pelo que não é coincidente com o que se apura a partir da Conta de Receitas e da Conta de Despesas apresentadas (negativo em 4.035,91 euros) – (ver Ponto 13 da Secção C).

2. Os mapas de Receitas e de Despesas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República, realizada em 27 de Setembro de 2009, apresentados pelo MEP registam os valores seguintes:

Receitas e Despesas da Campanha para a Assembleia da República - 27.09.2009			
<u>Despesas</u>		<u>Receitas</u>	
Despesas	132.385,91	128.350,00	Contribuições do Partido
<u>Prejuízo</u>	-4.035,91		
	<u>128.350,00</u>	<u>128.350,00</u>	

O total das Receitas foi inferior em 226.650,00 euros ao montante orçamentado, que era de 355.000,00 euros (ver Ponto 1 da Secção C).

O total das Despesas foi inferior em 222.614,09 euros ao montante orçamentado, que era de 355.000,00 euros (ver Ponto 1 da Secção C).

3. As Despesas de Campanha totalizam 132.385,91 euros e decompõem-se como segue:

<u>Sub Rubricas</u>	<u>Valor</u>	
Propaganda, Comunicação Impressa e Digital	60.727,34	46%
Comícios e Espectáculos	22.099,25	17%
Custos Administrativos e Operacionais	49.430,02	37%
Outras Despesas Financeiras	129,30	0%
	<u>132.385,91</u>	

O limite máximo admissível para as despesas da Campanha – 7.131.240,00 euros – não foi atingido.

4. As Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República, realizada em 27 de Setembro de 2009, não são comparáveis com a Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República de 20 de Fevereiro de 2005 pelo facto de o Partido só ter sido constituído em 2008.
5. O Balanço da Campanha apresenta o Activo com o total de 23.950,90 euros, correspondente (i) ao valor do IVA Suportado a recuperar, no montante de 11.485,17 euros; (ii) ao saldo de Disponibilidades, no montante de 3.840,33 euros, e (iii) ao saldo de Outros Activos no montante de 8.625,40 euros. O saldo de Depósitos à Ordem reflectido no Balanço não corresponde ao saldo da conta bancária, à data do acto eleitoral que era de 1.608,37 euros (ver Ponto 2 da Secção C).

O Passivo e os Fundos Próprios totalizam 23.950,90 euros. O Passivo compreende (i) os valores a pagar a fornecedores, no montante de 58.809,95 euros (liquidados nos meses de Outubro, Novembro e Dezembro, tendo o montante de 19.710,50 euros sido pago pelo Partido após o encerramento da conta bancária) e (ii) outros saldos, no montante de 2.910,00 euros (liquidados nos meses de Outubro, Novembro e Dezembro). O Resultado da Campanha está apresentado na rubrica de Fundos Próprios apresentando um valor negativo de 37.769,05 euros, o qual não é coincidente com o resultado efectivo da Campanha (negativo em 4.035,91 euros) – ver Ponto 1 desta Secção.

C. Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria ou Incorreções e Incumprimentos Verificados Relativamente às Contas de Campanha

1. Receitas e Despesas da Campanha Realizadas Por Montantes Muito Abaixo dos Orçamentadas

O total das Receitas, no montante de 128.350,00 euros, foi inferior em 226.650,00 euros ao montante orçamentado, que era de 355.000,00 euros, como se demonstra:

Categoria	Valor		
	Real	Orçamento	Desvio
Subvenção Estatal	-	290.000,00	-290.000,00
Contribuição de Partidos Políticos	128.350,00	45.000,00	83.350,00
Donativos e Angariação de Fundos	-	20.000,00	-20.000,00
Total das Receitas	128.350,00	355.000,00	-226.650,00

Também o total das Despesas, no montante de 132.385,91 euros, foi inferior em 222.614,09 euros ao montante orçamentado, que era de 355.000,00 euros, como se demonstra:

Categoria	Valor		
	Real	Orçamento	Desvio
Concepção da Campanha, Agências de Comunicação e Estudos de Mercado	-	15.000,00	-15.000,00
Propaganda, Comunicação Impressa e Digital	60.727,34	100.000,00	-39.272,66
Comícios e Espectáculos	22.099,25	60.000,00	-37.900,75
Brindes e Outras Ofertas	-	20.000,00	-20.000,00
Custos Administrativos e Operacionais	49.430,02	160.000,00	-110.569,98
Outras Despesas Financeiras	129,30	-	129,30
Total das Despesas	132.385,91	355.000,00	-222.614,09

Apesar de o desvio orçamental não ser objecto de cominação legal é relevante para o trabalho de auditoria conhecer a razão de tão acentuada diferença, pelo que a ECFP solicita um esclarecimento sobre os motivos dos desvios apurados em cada rubrica da receita e da despesa. As receitas e as despesas devem ser orçamentadas por valores que tenham alguma aproximação à realidade estimada para as actividades de campanha.

2. Divergência entre o Saldo de Disponibilidades Evidenciado no Balanço, Reportado à Data do Acto Eleitoral, e o Saldo do Extracto Bancário Referente à mesma Data

Foi verificado que o saldo de Disponibilidades evidenciado no Balanço, reportado ao dia do acto eleitoral, no montante de 3.840,33 euros é divergente do saldo constante no extracto bancário nessa mesma data (1.608,37 euros). Não foi apresentada a reconciliação bancária.

Face ao exposto, a ECFP solicita ao Partido que apresente a respectiva reconciliação bancária a essa data e que explique a razão para aquela diferença.

3. Impossibilidade de Confirmar o Montante da Rubrica “Outros Activos” incluída no Balanço da Campanha

Não foi possível confirmar a composição do montante de 8.625,40 euros referente ao saldo da rubrica “Outros Activos” apresentado no Activo do Balanço da Campanha.

Face ao exposto, solicita-se ao Partido que evidencie a composição e a natureza do referido saldo, os respectivos documentos comprovativos e que apresente os documentos que atestem a cobrança posterior daquele saldo.

4. Não Utilização da Conta Bancária Específica da Campanha. Não Disponibilização ao Tribunal Constitucional de Evidência do Encerramento da Conta Bancária

O Partido procedeu à abertura de uma conta bancária específica para as actividades da Campanha Eleitoral. Contudo, a auditoria constatou que a conta bancária utilizada para o depósito das receitas e para o movimento de todas as despesas da Campanha foi diferente daquela que tinha sido aberta para o efeito. Adicionalmente, não foi obtida evidência do encerramento da conta bancária específica da Campanha, nem da conta bancária utilizada pela Campanha.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República de 27 de Setembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 1.1 - que:

"De acordo com a Ficha de Identificação da Conta Bancária da campanha, Anexo IV das contas, foi aberta conta bancária no Millennium BCP, com o NIB 0007.0000 00703283660 23, em nome de "MEP - Legislativas", mas a conta utilizada é diferente, tem o nome Movimento Esperança Portugal com o NIB: 0033. 0000 45374022905 05 também do Millennium BCP;

Não foi entregue à E.C.F.P. uma declaração do Banco comunicando o encerramento da conta bancária da campanha nos 90 dias após a declaração oficial dos resultados eleitorais, nem cópia de extracto bancário que permita confirmar que aquela foi saldada;"

Face ao exposto, solicita-se que o Partido justifique a utilização de uma conta bancária diferente daquela que, de acordo com a legislação, foi aberta exclusivamente para a Campanha. Adicionalmente, solicita-se que envie a evidência do encerramento da conta bancária que foi aberta especificamente para o efeito e que foi comunicada ao Tribunal Constitucional, bem como a evidência do encerramento da conta bancária utilizada pela Campanha.

Na ausência de justificação e das evidências solicitadas acima, conclui-se que o Partido não cumpriu os termos do n.º 3 do art.º 15.º da Lei 19/2003, do qual decorre que na conta bancária aberta especificamente para a campanha eleitoral são depositadas as respectivas receitas e movimentadas todas as despesas da campanha.

5. Contribuições do Partido para a Campanha Não Certificadas pelo Partido e Contribuições Efectuadas Após o Acto Eleitoral

O montante de Contribuições do Partido, declarado ao Tribunal Constitucional, ascendeu a 128.350,00 euros, não tendo sido obtida evidência de que as contribuições tenham sido certificadas por documentos emitidos pelos órgãos competentes do Partido, conforme os termos do n.º 2 do artigo 16.º da Lei 19/2003.

Adicionalmente, o MEP procedeu à transferência de 39.550,00 euros, a título de Contribuições para a Campanha, em datas posteriores ao acto eleitoral, como se demonstra:

Nº Interno	Data	Valor
	29-09-2009	5.000,00
10.16	01-10-2009	19.000,00
10.16	29-10-2009	11.500,00
12.08	11-12-2009	2.000,00
12.08	18-12-2009	2.050,00
Total Contribuições		39.550,00

Como refere o Acórdão 310/2010, de 14/07 (ver § 7.2. B):

"Nos termos da Promoção, o Partido transferiu € 90 000 para a conta da campanha, em data posterior ao acto eleitoral [sendo que de tal valor, apenas € 40 000 foram certificados – correspondendo os restantes € 50 000 ao montante referido em A)], o que constitui, de acordo com a Promoção, uma violação do disposto no artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003. A defesa apresentada pelo CDS-PP é, nesta parte, a que acima ficou resumida em A), nada sendo dito quanto à concreta transferência para a conta da campanha de € 90 000, em momento posterior ao acto eleitoral.

Neste ponto, cumpre também julgar verificados os pressupostos objectivos típicos: conforme atrás se enunciou, "as contribuições dos partidos para o financiamento da campanha eleitoral devem ser transferidas ao longo da campanha e integralmente registadas como contribuição do partido". À semelhança de outras receitas obtidas para a campanha, também o valor agora em análise deveria ter sido transferido para a conta da campanha em momento anterior ao acto eleitoral. E não tendo sido dada qualquer justificação aceitável para tal transferência tardia – neste ponto, o CDS-PP apenas alude ao recebimento da subvenção estatal, no valor de € 52 676,96, nada dizendo sobre os sobrantes € 37 323,04 que também foram transferidos para a conta da campanha após as eleições –, há que concluir que o Partido e seu mandatário financeiro violaram o disposto nos artigos 12.º, n.º 1 e 15.º, n.º 1 da Lei n.º 19/2003, com isso praticando, cada um, uma contra-ordenação prevista e punida pelo artigo 31.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 19/2003."

Face ao exposto, solicita-se ao Partido o envio da evidência da certificação das Contribuições do Partido. Na ausência dessa informação, é possível concluir que o MEP não cumpriu os termos do n.º 2 do artigo 16º da Lei 19/2003.

Adicionalmente, solicita-se ao MEP esclarecimentos adicionais sobre as razões de terem sido efectuadas para a Campanha transferências do montante de 39.550,00 euros em datas posteriores ao acto eleitoral que já não foram registadas como receitas de campanha.

6. Divergências entre o Total da Lista de Meios de Campanha e o Valor Registado no Mapa de Despesas

De acordo com o estabelecido pelo artigo 16.º da LO 2/2005 todas as candidaturas deveriam apresentar, até à data de entrega das Contas da Campanha, as listas das acções de campanha com identificação das “acções efectivamente realizadas, assim como os meios nelas envolvidos, que envolvam um custo superior a um salário mínimo”.

A análise da lista de Meios de Campanha Eleitoral apresentada pelo MEP permitiu identificar uma divergência entre o total da referida lista e o total das despesas reportadas ao Tribunal Constitucional, no montante de 34.686,34 euros.

<u>Total da Lista de Meios de Campanha</u>	<u>Total Registado no Mapa de Despesas</u>	<u>Diferença</u>
97.699,57	132.385,91	34.686,34

Adicionalmente, foram identificadas despesas registadas e não incluídas na Lista de Meios de montante superior a 1 SMMN.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República de 27 de Setembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 6.2 - que:

"Verificaram-se desde logo divergências entre a Lista dos Meios e as listas de despesas entregues, com os seguintes meios imputados nas despesas de campanha, conforme os Mapas de Despesas de Campanha entregues:

- Aluguer de sala para jantar de Campanha no Porto (10-09-2009): 4.375,00 €;
- Aluguer de sala para jantar MEP Saúde (21-09-2009) 1.260,00 €;
- T-Shirts, no total de 5.848,80 €
(que na Lista de Meios consta como "vestuário", pelo total de 2.904,00 €)
- Brochuras, no total de 1.536,00 €
(que na Lista de Meios consta pelo valor de 1.434,00 €)"

A obrigatoriedade de enviar para a ECFP a identificação das Acções, bem como dos Meios utilizados, que envolvam um custo superior ao salário mínimo nacional mensal, conforme determina a disposição legal citada no início deste ponto, não dispensa a necessidade de os Partidos prepararem uma lista para todas as Acções realizadas, independentemente do seu custo, por forma a que a ECFP possa controlar os custos associados a cada Acção e permitindo efectuar o cruzamento dessas acções e meios com os valores reflectidos na Contabilidade.

Face ao exposto e realçando-se diferença entre o total da Lista de Acções e Meios apresentada à ECFP e o total de despesas registadas nas Contas entregues no Tribunal Constitucional, solicita-se ao MEP que proceda à reconciliação da diferença obtida, com a descrição detalhada dos Meios utilizados, não incluídos na Lista de Meios, devidamente quantificados e com a indicação do seu custo efectivo, mesmo que inferiores a 1 SMMN, de modo a auxiliar a ECFP na auditoria. Por outro lado os Meios devem ser cruzados com as facturas correspondentes às despesas incorridas e reflectidas nas Contas da Campanha. Na ausência dessa informação, a ECFP não pode concluir se foi, completa e correctamente, cumprido o estipulado no n.º 1 do artigo 16.º da LO 2/2005.

7. Acções e Meios da Campanha não Reflectidos nas Contas da Campanha – Receitas e Despesas Eventualmente não Registadas

De acordo com informações sobre as actividades e eventos da campanha, obtidas pela ECFP através de (i) verificações físicas no terreno relativamente a acções de campanha, (ii) recolha de notícias de eventos e (iii) acompanhamento do *site* do Partido, foram identificadas Acções e Meios relativamente aos quais não foi possível identificar o registo das despesas associadas nas Contas da Campanha apresentadas pelo Partido.

Adicionalmente, foi verificado que o Partido não registou, nas Contas da Campanha, a totalidade do valor referente aos honorários de um operador de câmara.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República de 27 de Setembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 6.1.2 - que:

"Existem acções referidas nas matrizes preenchidas pelos observadores da Campanha, enviados pela E.C.F.P., que não constam da Lista de Acções de Campanha, elaborada pelo MEP:

- *Aveiro: Comício Festa, 150-200 pessoas, placard MEP, sistema de som próprio;*
- *Braga: Almoço de apresentação da candidatura, na Casa Alves, junto ao Braga Parque; cada participante pagou o seu jantar;*
- *Lisboa: Jantar temático com 40/50 profissionais de saúde;*
- *Lisboa: Jantar temático com imigrantes;*
- *Lisboa: Festa "Mudar o Mundo", para jovens ligados ao voluntariado, no BBC;*
- *Participação Debate Antena 1 Açores;*
- *Entrevista à RTP-Açores;*
- *Visita Museu Carlos Machado, Ponta Delgada;*
- *Visita à ESA, Ponta Delgada;*
- *Visita à IPSS "Alternativa", Ponta Delgada;*
- *Vila Real: Arruada pelo centro da cidade histórico da cidade, efectuada com a presença do cabeça de lista do MEP pelo círculo eleitoral de Vila Real, procedendo à distribuição de flyers (400) e de revistas (400);*
- *Vila Real: Apresentação da candidatura, no museu (a título gratuito);*
- *Anteriormente, neste dia (23-09-2009), foram realizadas arruadas em Pedras Salgadas, Vidago, Vila Pouca de Aguiar, com distribuição do mesmo tipo de material aos populares";*

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República de 27 de Setembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 6.2.2.5 - que:
"Não são referidas na Lista de Meios entregue pelo Partido os seguintes (que são referidos nas matrizes preenchidas pelos observadores da Campanha):

- *Aveiro: Tela verde usada no palco para os discursos;*
- *Braga: Sede de Campanha (arrendada) 100m2 x 15 (dias), Rua de Diu, nº67 A (cave) 4710-234 Braga (mas consta dos Mapas de Despesas de Campanha);*
- *Site, blogue, twitter e facebook;*
- *Braga: Cartazes com o candidato por;*

- *Lisboa: Contratação de uma secretária, por 1.000 € mensais durante um mês e meio;*
- *Programas "MEP Para Construir Portugal"; 64 páginas; policromia; 0,15x0,21; papel (500 exemplares a nível nacional);*
- *Folhetos policromáticos (0.096x0,21) – papel – "Para Renovar a Política vote MEP", colocados em carros estacionados;*
- *Convite para a "construção de Portugal" – puzzle gigante – papel; folha A5; policromia;*
- *Convite para a "Festa MEP – Mudar o Mundo", papel grosso (cartão?); 0,20x0,10; policromia;*
- *Canetas MEP – dois modelos;*
- *Automóveis: Foram utilizadas duas viaturas, cedidas por militantes, no apoio à distribuição de material de campanha;*
- *Outros brindes: 150 pulseiras de borracha com a sigla do MEP;"*

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República de 27 de Setembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 6.2.2.4 - que:

"Na Lista de Meios, entregue pelo MEP são referidos os honorários de um operador de câmara, mas por valor inferior ao indicado na matriz do observador de Lisboa (1.500 € contra 2.000 €), não sendo possível efectuar a confirmação do valor com os Mapas de Despesas de Campanha, porque o número da conta movimentada, indicado na Lista de Meios não coincide com os números de contas movimentados nas Listas de Despesas de Campanha;"

Também não foram identificadas despesas associadas aos Meios utilizados nas referidas Acções, nem as despesas associadas aos Meios identificados pela ECFP, nem as despesas relacionadas com os Serviços de Contabilidade.

Face ao exposto, solicita-se ao MEP esclarecimentos adicionais quanto à razão das Acções e dos Meios acima descritas não constarem da Lista de Acções e Meios preparada pelo MEP e das despesas associadas não terem sido identificadas nas Contas da Campanha. A ECFP solicita que quantifiquem tais acções e que enviem os respectivos documentos de despesa se eles não estiverem reflectidos nas Contas de Campanha.

Adicionalmente, solicita-se que o Partido justifique e comprove o facto de não ter procedido, também, ao registo da totalidade dos honorários relativos ao operador de câmara.

A não identificação das facturas ou pagamentos referentes aos Meios utilizados permite concluir que foram cedidos gratuitamente, pelo que deveriam estar registados nas Contas como donativos em espécie. Não se identificou esse registo e, como não se dispõe de informação suficiente que permita quantificar o seu valor, não é possível apurar o montante das despesas e das receitas eventualmente não reflectidas nas Contas da Campanha.

Caso as despesas associadas aos Meios estejam registadas nas Contas, solicita-se o envio do(s) documento(s) que o(s) comprove(m) e o envio da informação que permita à ECFP avaliar a razoabilidade das despesas registadas ou apurar as despesas e receitas não registadas, face aos valores de mercado, nomeadamente a sua adequação aos valores constantes na "Lista Indicativa de Preços" publicitada no sub-sítio da ECFP do sítio do Tribunal Constitucional na Internet.

Caso se venha a verificar que os Meios acima descritos não estão reflectidos nas Receitas e nas Despesas da Campanha em apreço, pode-se concluir que o Partido não cumpriu o disposto no n.º 1 do artigo 15.º da Lei 19/2003 (punido pelo artigo 31.º da mesma Lei), existindo jurisprudência do Tribunal Constitucional quanto a este incumprimento, nomeadamente o Acórdão 563/06, de 17/10, que, no Cap. I – B, § a.5) regista:

"a.5). Um quinto ponto comum a algumas contas em apreciação respeita ao incumprimento do dever de reflectir nas contas todas as despesas realizadas em acções de campanha (previsto e punido nos artigos 15.º, n.º 1, e 31.º da Lei n.º 19/2003). Foi o caso das contas do CDS-PP e do PNR.

(...)

Ora, os meios utilizados na campanha para as eleições legislativas devem ser integrados na respectiva conta, a não ser que a candidatura prove que esses meios correspondem a despesas de outra e não dessa campanha. Em face do exposto, a não imputação desses custos nas contas da campanha para as eleições legislativas determina a violação, por parte do PNR, do disposto no artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003."

8. Não Registo de Receitas Provenientes de Actividades de Angariação de Fundos - Receitas Eventualmente Subavaliadas

De acordo com informações sobre as actividades e eventos da campanha, obtidas pela ECFP através de verificações físicas no terreno relativamente a acções de campanha, foi identificada a existência de receitas de angariação de fundos no Jantar que decorreu no Mercado da Ribeira, em Lisboa, e que não foram registadas nas Contas da Campanha.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República de 27 de Setembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 6.2.2.6 - que:

“ No jantar que decorreu no Mercado da Ribeira, em Lisboa, de acordo com o observador da Campanha, estiveram presentes cerca de 500 pessoas, cada uma responsável pelo pagamento do seu jantar (15.00 € / pessoa). Esse pagamento poderia ser feito através de cheque, multibanco ou dinheiro. Todas as mesas tinham um envelope com uma folha, onde era registado o nome de cada pessoa, respectivo NIF, a forma de pagamento e o montante pago. No entanto, no Mapa de Receitas com a Angariação de Fundos (Mapa M 3) não é efectuado qualquer registo.”

Solicita-se ao Partido o envio das listas com informação sobre as contribuições individuais a título de angariação de fundos, ocorridas no Jantar do Mercado da Ribeira, onde não devem ser considerados os pagamentos do custo individual de cada refeição, já que o Tribunal Constitucional considera que a entrega individual do valor do custo de cada refeição reflecte uma relação participante/restaurante e não um contributo que deva ser considerado como angariação de fundos.

Adicionalmente, solicita-se informação sobre outras eventuais contribuições individuais a título de angariação de fundos que tenham ocorrido em outras Acções relacionadas com almoços e jantares ou outras e que também não foram consideradas nas Contas da Campanha.

O não registo de todas as receitas contraria o disposto no n.º 1 do art.º 15.º da Lei 19/2003.

9. Impossibilidade de Confirmar as Localizações dos Outdoors. Divergências entre as Quantidades de Painéis 8x3 Declarados pelo Partido e as Quantidades Observadas pela ECFP – Eventual Subavaliação da Receita e da Despesa.

No decorrer do trabalho de auditoria não foi possível proceder à identificação das localizações dos outdoors 8x3 m verificados pelos observadores da ECFP, pelo facto de o Partido não ter procedido à identificação das localizações desses outdoors e de outras estruturas ou cartazes.

Adicionalmente, foram identificadas divergências entre as quantidades de outdoors 8x3 m observadas pela ECFP e as quantidades indicadas pelo Partido.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República de 27 de Setembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 6.2.2 - que:
"Existem meios referidos nas matrizes preenchidas pelos observadores da Campanha, enviados pela E.C.F.P., que não constam da Lista de Meios da Campanha, elaborada pelo MEP:

Nas matrizes são indicados os seguintes Outdoors 8x3m:

<i>Aveiro</i>	<i>2</i>
<i>Braga</i>	<i>2</i>
<i>Leiria</i>	<i>1</i>
<i>Lisboa</i>	<i>8</i>
<i>Porto</i>	<i><u>5</u></i>
<i>Total</i>	<i><u>18</u></i>

O Partido indica apenas 14 (das quais 2 de substituição, colocadas no IC 1 e na Rotunda do Relógio), no valor total de 24.729,00 €;

Na Lista de Meios, entregue pelo MEP, não constam as localizações nem dos outdoors 8x3m nem de outras estruturas ou cartazes, pelo que não é possível efectuar o cruzamento das localizações e quantidades com as matrizes preenchidas pelos observadores;

Na Lista de Meios, entregue pelo MEP, não são discriminados os outros outdoors e cartazes, sendo apenas designados como "Material de propaganda – Outros", pelo que não é possível efectuar o cruzamento das localizações e quantidades com as matrizes preenchidas pelos observadores;"

Face ao exposto, solicita-se ao MEP que remeta uma lista com a identificação das localizações dos outdoors. Solicita-se, também, que justifiquem a divergência apurada na quantidade de Painéis 8x3 m verificados pelos observadores da ECFP (18 unidades, com a localização apontada) e aqueles que foram indicados pelo Partido, no total de 14 (12 unidades, mais duas de substituição).

Na ausência dessa informação poderá a ECFP concluir pela existência de despesas que não foram registadas nas contas ou então de donativos em espécie que não foram registados, pelo que o não registo de todas as despesas e receitas nas Contas da Campanha contraria o disposto no art.º 15.º da Lei 19/2003.

10. Impossibilidade de Verificar a Razoabilidade dos Montantes das Despesas Pagas e Registadas Referentes a Alguns Meios Utilizados pela Campanha.

Foram identificadas despesas de Campanha relativas a diversos meios (20.756,65 euros) relativamente às quais não foi possível aferir sobre a elegibilidade e sobre a sua razoabilidade face ao mercado, pelo facto de o descritivo do documento de suporte da despesa ser insuficiente ou não ser suficientemente claro e, não se encontrar, no conjunto da documentação disponibilizada pelo Partido, evidência da razoabilidade desses custos face ao mercado.

As despesas relativas a diversos meios decompõem-se como segue:

Fornecedor	Factura	Descrição	Valor
Plentivalue	447	Fornecimento de 500 t-shirts, 100 pólos, 50 mochilas e 30 panamás	2.454,00
Bandeiramar	VD 6327	Fornecimento de 200 bandeiras 1,00x0,70 m	784,00
Production House	289	Decoração de autocarro	3.000,00
Chevron	243	Fornecimento de 1 puzzle com 200m2 (para aplicar no chão de praças), 450 autocolantes	2.465,00

		para viaturas e 10.000 autocolantes 5x5 vote MEP	
Crice Estúdios Gráficos	514	Fornecimento de 1.000 puzzles+monofolha A4 + sacos de plásticos	1.120,00
Crice Estúdios Gráficos	495	50 Programas Legislativos	700,00
Imaginindustrial	518	Fornecimento de 35 lonas 11,74x2,92 m	615,00
Barraqueiro	86609	Aluquer de Autocarro	5.200,00
Inatel	76	Cedência de sala de restaurante	2.273,65
Hotel Imperial	Doc. int 09.18	Jantar (*)	2.145,00
Total			20.756,65

(*) - O Partido refere alojamento, no Mapa da Despesa, e a descrição da Factura refere a Jantar.

Solicita-se informação adicional que permita à ECFP avaliar a razoabilidade do montante das referidas despesas, nomeadamente, a composição do montante facturado relativamente a cada um dos meios fornecidos (500 t-shirts, 100 pólos, 50 mochilas e 30 panamás), o tipo de impressão e cores das bandeiras, o tipo de decoração efectuada no autocarro, medidas dos autocolantes para viaturas e tipo de papel e cores, a capacidade da sala alugada, o número de participantes nos almoço/jantar.

Solicita-se, também, informação sobre quais as acções da Campanha relacionadas com esses meios. Solicita-se, ainda, que facultem à ECFP informação referente a consultas ao mercado caso as tenham feito, bem como correspondência trocada com os Fornecedores. Só na posse dessas informações, a ECFP poderá avaliar se as despesas se relacionam com a Campanha em apreço e se são razoáveis.

11. Impossibilidade de Confirmar que Algumas Despesas Registadas se Referem Exclusivamente à Campanha. Despesas Facturadas em Data Posterior Ao Acto Eleitoral

O descritivo dos documentos de suporte de algumas despesas registadas nas Contas da Campanha não é suficientemente claro para permitir aferir que se referem exclusivamente à Campanha em apreço, ascendendo essas despesas ao montante de 19.339,75 euros. Adicionalmente, algumas dessas despesas foram facturadas após a data do acto eleitoral.

Fornecedor	Factura/Recibo	Data	Descrição	Valor
Lisgráfica	3614	30-09-09	Revista MEP	Fornecimento de 475.000 exemplares
Lisgráfica	3296	9-09-09	Revista MEP	

Lisgráfica	2645	22-07-09	Revista MEP	1.942,50
Lisgráfica	3453	21-09-09	Revista MEP	1.942,50
Lisgráfica	3352	14-09-09	Revista MEP	2.572,50
Susanne Rodrigues	82255	20-09-09	Honorários	1.000,00
José de Almeida	10.10	25-09-09	Acto Isolado	320,00
João Miranda	10.11	25-09-09	Acto Isolado	460,00
Miguel Novais Jorge	11.01	25-09-09	Acto Isolado	500,00
Francisco Azevedo	11.02	25-09-09	Acto Isolado	480,00
Sérgio Silva	820302	29-09-09	Honorários	1.150,00
Total				19.339,75

Também foi verificado que foi imputada à Campanha a totalidade dos vencimentos de todo o pessoal do Partido, referentes aos meses de Junho, Julho e Agosto, pelo facto de o Partido, alegadamente, ter mobilizado todo o seu pessoal para a Campanha, razão pela qual não apresentou folhas de horas.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República de 27 de Setembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 5.2.2.1.1 - que:

" O documento com o número interno 09/74, a factura nº 3614, da Lisgráfica, no valor de 3.055,00 € + 152,75 € (IVA), referente à revista MEP, tem a data de 30-09-2009, data posterior à da realização do acto eleitoral, o que coloca a despesa fora da previsão do nº 1 do artigo 19º da Lei nº 19/2003, de 20 de Junho, que apenas considera despesas de campanha eleitoral "... as efectuadas pelas candidaturas, com intuito ou benefício eleitoral, dentro dos seis meses imediatamente anteriores à data do acto eleitoral respectivo", o que não é o caso, pelo que não pode ser considerada despesa da campanha eleitoral."

As situações acima referidas (falta de evidência de que as despesas se referem apenas a esta Campanha e a emissão de facturas após o dia do acto eleitoral) podem comprometer a elegibilidade e aceitabilidade daquelas despesas nas Contas da presente Campanha.

Assim, solicita-se ao Partido evidência de que as despesas acima indicadas, incluindo as do pessoal, se referem exclusivamente à presente Campanha.

Solicita-se, ainda, ao MEP que explique as razões da facturação de despesas ter ocorrido após o dia do acto eleitoral, contrariando o n.º 1 do artigo 15.º da Lei 19/2003 e a Jurisprudência do Tribunal Constitucional, nomeadamente no Acórdão 563/06, de 17/10, que dispõe, no Cap. II – B, § c.3:

"c.3). A auditoria revelou ainda situações de realização de despesas em data posterior ao acto eleitoral, não se podendo confirmar se tais despesas respeitam à campanha eleitoral e se devem ser reflectidas nas respectivas contas, inviabilizando que se fiscalize o cumprimento das obrigações previstas na Lei. É o caso da CDU, do PCTP/MRPP, do PH e do PND.

Nenhuma das candidaturas se pronunciou sobre a imputação em análise.

*À semelhança do que se disse no ponto anterior, a inclusão nas contas da campanha de despesas realizadas após o acto eleitoral constitui uma prática irregular, quando não seja devidamente justificada. **Em princípio, a facturação de despesas da campanha deve ocorrer antes do acto eleitoral, visto que tais despesas respeitam à aquisição de bens e contratação de serviços para promoção de uma candidatura, cessando esta actividade com a realização das eleições. Essa regra não só constitui uma decorrência do princípio da especialização (ponto 4 do POC) como também tem consagração legal expressa no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 19/2003: "consideram-se despesas de campanha eleitoral as efectuadas pelas candidaturas, com intuito ou benefício eleitoral, dentro dos seis meses imediatamente anteriores à data do acto eleitoral respectivo".***

O que se disse abrange apenas a realização (facturação) de despesas e não a sua liquidação, podendo esta ocorrer em data posterior ao acto eleitoral sem que isso implique irregularidade."

12. Não Obtenção de Respostas ao Pedido de Confirmação de Saldos e Transacções com Fornecedores. Impossibilidade de Confirmação dos Saldos de Fornecedores e das Despesas Associadas

Com vista à obtenção de confirmação externa (por parte dos fornecedores) dos saldos e transacções efectuados pelo MEP durante a campanha eleitoral, a AB – António Bernardo, a pedido da ECFP, procedeu à circularização dos

fornecedores seguintes, que representam cerca 40% do total da despesa declarada:

Fornecedor	Valor facturado	Valor Imputado s/IVA
Circe Estúdios Gráficos	11.118,00	9.263,33
Lisgráfica	15.429,25	14.695,00
Plentivalue	6.172,80	5.144,00
Production House	28.329,00	23.607,50
Totais	61.049,05	52.709,83

Até à data de emissão do relatório produzido por AB – António Bernardo não foram recebidas quaisquer respostas, por parte dos fornecedores, aos pedidos de confirmação externa de saldos e transacções.

Face ao exposto, não é possível confirmar se as despesas registadas se relacionam com a Campanha, se existem outras despesas que devessem ter sido registadas e não o foram ou se existem despesas que tenham sido anuladas posteriormente. Solicita-se assim, insistência junto dos Fornecedores acima referidos, no sentido de responderem ao requerido, com a maior brevidade, assinalando a concordância ou a divergência (quantificando-a detalhadamente) relativamente aos saldos e transacções constantes dos registos contabilísticos do MEP. Solicita-se ainda que sejam enviados à ECFP os comprovativos dos pagamentos dos valores em dívida, extractos de conta enviados pelos fornecedores e eventual correspondência trocada com os fornecedores.

O não reconhecimento nas Contas de todas as despesas de Campanha, contraria o disposto no n.º 1 do art.º 15.º da Lei 19/2003.

13. Outro Incumprimento na Prestação de Informação

Verifica-se que não existe conformidade entre o resultado da Campanha que se apura através da Conta da Receita e da Conta da Despesa (negativo em 4.035,91 euros) e o apresentado no Balanço da Campanha (negativo em 37.769,05 euros).

A não conformidade das contas apresentadas traduz o não cumprimento dos termos do n.º 1 do art.º 15.º e do art. 12.º da Lei 19/2003.

Solicita-se a eventual contestação.

D. Conclusão

Com base no trabalho efectuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, a ECFP considera que atendendo à materialidade e gravidade das, limitações de âmbito, incorrecções e incumprimentos cujo impacto nas Contas de Campanha não conseguiu quantificar, apresentadas nos Pontos 1 a 13 da Secção C, não está em condições de afirmar em que medida é que as Contas apresentadas pelo MEP descrevem adequadamente as Receitas e Despesas de campanha, bem como os valores a receber e a pagar resultantes da Campanha. Poderão existir outras situações materialmente relevantes que afectem as Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República, de 27 de Setembro de 2009, para além das apresentadas pelo **Movimento Esperança Portugal**.

Esta conclusão será alterada no Parecer, se vier a ser facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares, relativamente a cada uma das limitações de âmbito, situações anómalas e incorrecções descritas ao longo deste Relatório.

E. Ênfase

Sem afectar a conclusão expressa na Secção anterior, chama-se a atenção para a situação seguinte:

As contas anuais do Partido relativas ao exercício de 2009 ainda não estavam divulgadas nem auditadas à data de realização dos trabalhos de auditoria sobre as Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República. Caso as contas anuais do Partido estivessem divulgadas e auditadas, outras indicações relevantes para efeito desta análise poderiam estar disponíveis, podendo, eventualmente, alterar algumas das conclusões apresentadas neste Relatório, ou revelar dados que de outra forma não foi possível apurar, nomeadamente quanto à existência de despesas e/ou receitas

da Campanha que tenham sido eventualmente imputadas ao Partido ou a outra Campanha de forma indevida.

Lisboa, 10 de Dezembro de 2010

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Margarida Salema d' Oliveira Martins
(Presidente)

Jorge Galamba
(Vogal)

Pedro Travassos
(Revisor Oficial de Contas e Vogal)